



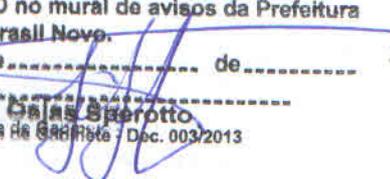
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N. 173 DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Em cumprimento ao art. 10-D, da Lei Orgânica Municipal. Certifica-se que este ato:

foi PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo.

em de de


Jonas Sperotto
Chefe de Gabinete - Doc. 003/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno público à Cooperativa Mista Regional dos Mini, Pequenos e Médios Produtores Rurais de Brasil Novo – COOPBRAN, com base no artigo 2º, parágrafo único, I, e artigo 6º, §§, da Lei n. 090, de 04 de dezembro de 2006.

A PREFEITA MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

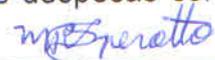
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **Cooperativa Mista Regional dos Mini, Pequenos e Médios Produtores Rurais de Brasil Novo – COOPBRAN**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ com o n. 00.477.086/0001-48, o **Lote 05 da Quadra 34**, pertencente à Légua Patrimonial do Município, medindo **655,5m²** de área, conforme memorial descritivo anexo, parte integrante desta Lei, devidamente registrada no Cartório do Único Ofício da Comarca de Brasil Novo, Estado do Pará, com a Matrícula 1008, às Folhas 108, do Livro 2-C.

Parágrafo único. O terreno doado se destina a construção da sede da entidade beneficiada, bem como de seus empreendimentos e estar avaliado em R\$ 7.118,73 (sete mil, cento e dezoito reais e setenta e três centavos), de acordo com a PVG - Planta de Valor Genérico do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado exclusivamente ao fins constantes desta Lei, sendo que, caso, no prazo de 02 (dois) anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, o imóvel retornará ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. Em caso de retrocessão da doação feita por esta Lei, a entidade beneficiada não terá direito a qualquer indenização por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 3º. Se a entidade beneficiada permitir o esbulho possessório do imóvel doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada ou indenizá-lo, em caso de perda total.



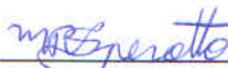


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aos 17 dias de Setembro de 2013.



MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal